



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
CAMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL-CECA

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2012 – TURMA RECURSAL DA CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – CECA – PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2012, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezesseis horas, no edifício sede da SEMA, localizado à Avenida dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, Bairro do Calhau, nesta cidade de São Luis, Maranhão, reuniu-se a Turma Recursal da Câmara Estadual de Compensação Ambiental em primeira Reunião extraordinária. Após constatar a existência dos membros que compõem a presente câmara e quórum regulamentar, a senhora Suplente da Secretária Executiva da CECA, Gardenia Andrade de Lima, em cumprimento ao disposto no Art.20, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental – CECA, declarou aberta a primeira Reunião Extraordinária da Turma Recursal da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, com a presença dos seguintes membros: Gardenia Andrade de Lima (Suplente da Secretária Executiva da CECA), José Moura Ferreira; Clarissa Moreira Coelho Costa e Adriana Arouche Figueiredo. Em seguida, a secretaria executiva procedeu à leitura da pauta do dia, o que foi feito, estando à mesma assim constituída: **Ponto 01: Apreciação e julgamento de pedido de revisão da decisão proferida pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental referente ao empreendimento Usina Termoelétrica Parnaíba I, Processo Compensação Ambiental nº 3870/2011, de responsabilidade do empreendedor MPX Energia S.A.** Aberta a sessão, a senhora Gardenia Andrade de Lima determinou à relatora, senhora **Clarissa Moreira Coelho Costa**, que procedesse a leitura de seu voto, o que foi realizado em seu inteiro teor. Fez constar e colacionou o dispositivo do presente voto, é o que segue *“decido pela aprovação da proposta de parcelamento com as condicionantes abaixo descritas – 1 - O início da implantação de cada unidade geradora do empreendimento Usina Termoelétrica Parnaíba I (unidades a implantar) estará sempre condicionado a prévia comunicação à SEMA - Obrigação assumida pelo empreendedor e que constará expressamente no Termo de Compromisso; 2 - Os valores da compensação ambiental deverão ser proporcionais às instalações de cada unidade geradora que vier a ser implantada e devidamente pagos antes da emissão da(s) respectivas Licenças de Operação (LO), obrigação assumida e que constará expressamente no Termo de Compromisso; 3 - Pagamento de 40% - (até 30 dias após a comunicação de implantação referenciada na condicionante 1) e 60% em 03 (três) parcelas iguais quadrimestrais do valor total da compensação da respectivas unidades geradoras a serem implantadas, obrigação*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
CAMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL-CECA

assumida e que constará expressamente no Termo de Compromisso; 4 - Aplicação do Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo) sobre o valor remanescente da compensação ambiental da Usina Termoeletrica Parnaíba I esta no importe de R\$ 10.630.697,53 (dez milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e sete mil reais e cinquenta e três centavos) para efeito de correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, obrigação assumida e que constará expressamente no Termo de Compromisso. Após, a secretaria executiva passou a palavra ao senhor **José Moura Ferreira**, que concordou com o inteiro teor do voto, tendo decidido em seguir o voto da relatora. Por fim, a secretaria executiva passou a palavra à senhora **Adriana Arouche Figueiredo**, que também concordou com o inteiro teor do voto, tendo decidido em seguir o voto da relatora. **Ponto 02: Apreciação e julgamento de pedido de revisão da decisão proferida pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental referente ao empreendimento Usina Termoeletrica Parnaíba II, Processo Compensação Ambiental nº 3129/2012, de responsabilidade do empreendedor MPX Energia S.A.** Aberta a sessão, a senhora Gardenia Andrade de Lima determinou à relatora, senhora **Clarissa Moreira Coelho Costa**, que procedesse a leitura de seu voto, o que foi realizado em seu inteiro teor. Fez constar e colacionou o dispositivo do presente voto, é o que segue "decido pela aprovação da proposta de parcelamento com as condicionantes abaixo descritas → 1 - O início da implantação de cada unidade geradora do empreendimento Usina Termoeletrica Parnaíba II (unidades a implantar) estará sempre condicionado a prévia comunicação à SEMA - Obrigação assumida pelo empreendedor e que constará expressamente no Termo de Compromisso; 2 - Os valores da compensação ambiental deverão ser proporcionais às instalações de cada unidade geradora que vier a ser implantada e devidamente pagos antes da emissão da(s) respectivas Licenças de Operação (LO), obrigação assumida e que constará expressamente no Termo de Compromisso; 3 - Pagamento de 40% - (até 30 dias após a comunicação de implantação referenciada na condicionante 1) e 60% em 03 (três) parcelas iguais quadrimestrais do valor total da compensação da respectivas unidades geradoras a serem implantadas, obrigação assumida e que constará expressamente no Termo de Compromisso; 4 - Aplicação do Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo) sobre o valor remanescente da compensação ambiental da Usina Termoeletrica Parnaíba II, esta no importe de R\$ 6.529.877,70(seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos) para efeito de correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, obrigação assumida e que constará expressamente no Termo de Compromisso. Após, a secretaria executiva passou a palavra ao senhor **José Moura Ferreira**, que concordou com o inteiro teor do presente voto, tendo decidido em seguir o voto da relatora. Por fim, a secretaria executiva passou a palavra à

2



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
CAMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL-CECA

senhora **Adriana Arouche Figueiredo**, que também concordou com o inteiro teor do presente voto, tendo decidido em seguir o voto da relatora. Nada mais havendo a tratar, a senhora Gardenia Andrade de Lima, declarou encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada pela mesma, Gardenia Andrade de Lima – Suplente da Secretária Executiva da CECA, e vai assinada por todos os presentes.

  
JOSÉ MOURA FERREIRA

  
GARDENIA ANDRADE DE LIMA

  
CLARISSA MOREIRA COELHO COSTA

  
ADRIANA AROUCHE FIGUEIREDO